

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, René Teixeira Barreira, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões são regulamentados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-Tecnológica – ICT (Bolsa de Iniciação Científico-Tecnológica) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica de alunos de graduação das Instituições de Ensino Superior.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica é destinado aos alunos de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior situadas no Estado do Ceará, com bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar a sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, seja no ambiente acadêmico das próprias IES, em centros tecnológicos, de pesquisa ou empresas quando da existência de convênio com IES, sob a orientação de pesquisador qualificado das IES.

Art. 4º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica tem como objetivos específicos:

- I. Estimular os jovens talentos atraí-los e iniciá-los na pesquisa científica ou nas aplicações tecnológicas. Pelo termo “pesquisa” se designa aqui um largo espectro de atividades que incluem todas as áreas do conhecimento;
- II. Incentivar as instituições à formulação de uma política de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – FUNCAP
Procuradoria Jurídica - PROJUR



- IV. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação, antecipando sua inserção no Mestrado;
- V. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. Estimular a interação das IES com empresas, centros de pesquisa, órgãos de governo e instituições governamentais ou civis de caráter social, cultural e artístico.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º. - A FUNCAP repassará, mediante solicitação do interessado e de acordo com sua conveniência, cotas de bolsa às Instituições Públicas ou Privadas com curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa. por meio de suas Pró-Reitorias de Pesquisa ou setor equivalente, mediante apresentação de projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica.

§ 1º. A IES interessada deverá submeter à FUNCAP, Projeto Institucional Anual de Iniciação Científico-Tecnológica, demonstrando o compromisso da Instituição com o Programa. As demandas de bolsas apresentadas à FUNCAP deverão demonstrar complementaridade ao sistema próprio de bolsas da IES e ao sistema federal (CNPq).

§ 2º. Os bolsistas deverão ser orientados por pesquisadores com título de doutor cuja atividade de pesquisa seja evidenciada por sua recente produção científica e tecnológica.

§ 3º. O número máximo de bolsas a ser concedido a um orientador será de três, incluindo os demais Programas de Bolsas no caso de Iniciação Científica e Tecnológica.

DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA

Art. 6º. É compromisso da Instituição de Ensino Superior:

- I. Ter uma política para Iniciação Científico-Tecnológica, demonstrada através de um Plano Institucional Plurianual e histórico;
- II. Nomear um Coordenador Institucional do Programa, que deverá ser pesquisador com título de doutor;
- III. Nomear um Comitê Institucional, constituído, de pesquisadores com titulação de doutor e informar oficialmente à FUNCAP. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou unidade equivalente, e perante FUNCAP, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução Normativa;
- IV. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído preferencialmente de detentores de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, representativos das áreas com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa na Instituição, bem como dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – FUNCAP
Procuradoria Jurídica - PROJUR



- bolsistas durante o Encontro de Iniciação Científica da Instituição;
- V. Evitar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
 - VI. Manter arquivo com documentos dos bolsistas.

Art. 7º. Para o processo de seleção dos bolsistas, a Instituição deverá proceder uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, previamente aprovado pela FUNCAP, onde deverão constar obrigatoriamente: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações, em consonância com esta Instrução Normativa e com o Edital da FUNCAP.

Parágrafo Único – No edital, a Instituição deverá deixar claro o processo e os critérios de análise e seleção, que deverão ser baseados no mérito, devendo prevalecer o perfil acadêmico do aluno, a qualidade do projeto e o currículo do orientador.

Art. 8º. A Instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela FUNCAP, tais como:

- I. Restrições quanto à idade;
- II. Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- III. Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- IV. Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- V. Restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, convicção política e religiosa.

Art. 9º. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a Instituição deverá enviar à FUNCAP uma relação com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos contemplados.

Art. 10. Cada Instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 11. Para a avaliação do Programa pela FUNCAP, a Instituição deverá:

- I. Realizar anualmente uma reunião, na forma de encontro, seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;
- II. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da instituição na Internet;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – FUNCAP
Procuradoria Jurídica - PROJUR



- III. Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;
- IV. Comunicar à FUNCAP com antecedência a data de realização do seminário de Iniciação Científica, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 12. O professor-orientador deve possuir o título de doutor e manter currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único - O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, no caso das Instituições que possuam programas de pós-graduação *Stricto sensu* na área de aplicação da bolsa.

Art. 13. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

§ 1º. O orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e pela FUNCAP.

§ 2º. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

§ 3º. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da Instituição.

Art. 14. É dever do professor-orientador encaminhar freqüência mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Departamento de Pesquisa da Instituição, que deverá encaminhar à FUNCAP até o dia 20 (de cada mês).

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 15. O bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de graduação das IES, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com nota igual ou superior a 7 (sete), não ter reprovações e:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Apresentar no encontro, congresso ou seminário anual sua produção científica;
- IV. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da FUNCAP;
- V. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;
- VI. Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – FUNCAP
Procuradoria Jurídica - PROJUR



Art. 16. O bolsista devolverá à FUNCAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no artigo anterior não sejam cumpridos.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art. 17. A avaliação pela FUNCAP do Programa de Iniciação Científico-Tecnológica será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, por meio do relatório institucional, conforme modelo disponibilizado pela FUNCAP no seu sítio eletrônico e, do relatório do Comitê Externo conforme edital publicado pela FUNCAP.

Parágrafo único. Técnicos e assessores designados pela Diretoria Executiva da FUNCAP poderão visitar os programas a qualquer tempo, para verificar *in loco* as atividades dos bolsistas e a documentação pertinente.

DA COTA INSTITUCIONAL

Art. 18. A duração da cota institucional será de 12 (doze) meses. A manutenção, ampliação ou redução da cota far-se-á com base nas avaliações anuais feitas pela FUNCAP.

Art. 19. As IES selecionadas no processo de avaliação receberão uma cota inicial que será destinada a alunos de graduação para desenvolverem seus projetos no ambiente acadêmico das próprias IES. Uma cota adicional de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica, Artístico e Cultural, poderá ser concedida às IES que apresentarem projetos de interação com empresas, órgãos do governo, associações civis de caráter social, cultural, ou tecnológico, ou centros de pesquisas situados no Estado do Ceará.

DA BOLSA

Art. 20. A duração da bolsa será de 12 (doze) meses, admitindo-se renovação a critério do orientador por mais 12(doze) meses.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 21. O cancelamento e a substituição do bolsista deverão ser comunicados à FUNCAP pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições dentro dos prazos operacionais desta Fundação, na vigência das cotas institucionais.

Parágrafo único. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – FUNCAP
Procuradoria Jurídica - PROJUR



DO VALORES

Art. 22. O valor da bolsa será estipulado anualmente pelo Conselho de Administração da FUNCAP.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a Instituição de Ensino Superior poderá estabelecer valores para o pagamento de bolsa diferente do definido pela FUNCAP ou critérios de aplicação que conflitem com os estabelecidos por esta Instrução Normativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A FUNCAP poderá cancelar ou suspender a cota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 24. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista.

Art. 25. A FUNCAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência da Instituição de Ensino Superior a oferta de seguro – saúde ou equivalente – que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

Art. 26. Na eventual hipótese de a FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a Instituição de Ensino Superior a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

Art. 28. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as encontradas na Instrução Normativa nº 01/05.

Fortaleza, 10 de março de 2008.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP